



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 30/82

Projeto de Lei nº 31/82

Autoriza cessão de terreno em comodato à Casa da Amizade de Votorantim, nas condições que menciona

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÔES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à Casa da Amizade de Votorantim, a área de / 1.261,83 metros quadrados, de propriedade da Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Terreno de formato irregular, situado a 148,50 ml. distante do alinhamento da Ponte situada sobre o Rio Sorocaba, na frente mede 17,20 ml. e confronta com a Avenida Reverendo José Manoel da Conceição; na lateral esquerda mede 61,75 ml. e confronta com o Sr. Luiz Salvador Girardi; na lateral direita mede 49,40 ml. e confronta com o Sr. Ítalo Adami; nos fundos mede 20,50 ml. e confronta com o Rio Sorocaba, fechando o perímetro.

Artigo 2º - O comodato far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) a cessão de uso será graciosa;**
- b) a duração do comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos;**
- c) a comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel promovendo as medidas necessárias para tal fim;**
- d) quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas no imóvel pela comodatária, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do mesmo imóvel, não cabendo à comodatária / qualquer indenização ou ressarcimento.**

Artigo 3º - O comodato poderá ser rescindido:

- a) se a comodatária não der início às obras no prazo de 6 (seis) meses contados da data da escritura;**
- b) se a comodatária, no prazo de 2 (dois) anos contados da data do início das obras, não instalar e fizer funcionar a sede / própria para os fins a que se propõe de acordo com seus Estatutos;**
- c) necessitando a Prefeitura Municipal de Votorantim, do imóvel cedido para a implantação de via pública;**
- d) dando a comodatária ao imóvel outra destinação que não aquela prevista nesta Lei.**

Parágrafo Único - A rescisão denunciada pela comodante, far-se-á por notificação judicial, observado o disposto no artigo 1252 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por /



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

João

conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
